O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGA A

L E I Nº 323-A

AUTOR: VEREADOR CARLOS GIGLIOTTI

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 1.840 de 19 de maio de 1980:

"Art. 1º - Fica facultado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores, aos Suplentes de Vereador em exercício, enquanto estiverem no desempenho do mandato e aos beneficiários da pensão parlamentar e da pensão de dependentes previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 170-A de 5 de julho de 1993, o direito de se inscreverem como segurados da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, preenchidas as exigências legais".

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 3º da Lei nº 1.840 de 19 de maio de 1980:

"Art. 3º - Para manter a condição de segurado, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Suplentes de Vereador em exercício e os beneficiários a que se refere o art. 1º contribuirão para a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente com a quota mensal igual a 8% (oito por cento) do valor da remuneração ou pensão integral, percebida em cada mês".

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº 1.840 de 19 de maio de 1980:

"Art. 4º - Acarretará o imediato cancelamento da inscrição do segurado, cessando a outorga dos

lc

benefícios previdenciários:

I - a perda da condição de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou Suplente de Vereador em exercício, e

II - a morte do beneficiário da pensão de dependente a que se refere o art. 1º".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 19 de junho de 1995.

RENATO CARUSO
PRESIDENTE

Proj. Lei nº 25/94
Proc. nº 73/94

lc